



# *Prefeitura Municipal de Itina*

## **LEI Nº 1.652/98**

### **“DISPÕE SOBRE ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Constitui atos lesivos à limpeza pública urbana:**

**I - Depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixos de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza pública;**

**II - Depositar, lançar ou atirar em qualquer área pública e terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;**

**III - Depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou em suas respectivas margens, resíduos de qualquer natureza que causem danos à limpeza urbana e ao meio ambiente.**

**Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, principalmente, os mercados de hortifrutigranjeiros, supermercados, matadouros, açougues, peixarias, e estabelecimentos similares, deverão acondicionar o lixo produzido, em sacos plásticos manufaturados para este fim, depositando-os em local e horário a ser determinado para recolhimento.**

**Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais, em especial aqueles destinados a venda para consumo imediato, como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, trailers, deverão ser dotados de recipiente para depositar lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.**

**Art. 4º) As feiras instaladas em vias ou logradouros públicos, destinadas a venda de produtos alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros e a qualquer outro tipo de produto, deverão obrigatoriamente, cada banca, possuir recipiente para depósito de lixo em local visível e acessível ao público.**



# *Prefeitura Municipal de Iúna*

**Art. 5º)** Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de produtos alimentícios, deverão ter lixeiras neles fiados, ou colocados no solo ao seu lado.

**Art. 6º)** Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fitossanitários serão responsáveis pelos resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

**§ 1º)** O lixo produzido pela utilização desses produtos deverá ser devolvido, pelo usuário, à empresa que o comercializou.

**§ 2º)** Após sua devolução a empresa deverá tomar as devidas providências para destinar corretamente este lixo altamente tóxico e nocivo ao meio ambiente.

**Art. 7º)** O Poder Executivo do Município de Iúna, juntamente com a sociedade civil organizada deverá desenvolver ações visando a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público deverá:

**I** - Realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

**II** - Promover periodicamente campanhas educativas através de meios de comunicação de massas;

**III** - Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

**IV** - Desenvolver programa de informação, através da educação formal e informal, sobre matérias recicláveis e materiais biodegradáveis;

**V** - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

**Art. 8º)** O Poder Público, a partir da data de publicação da presente Lei, deverá viabilizar a contratação de vigilantes sanitários, devidamente capacitados, oferecendo oportunidade de atualizar seus conhecimentos,



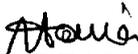
# *Prefeitura Municipal de Iúna*

procurando valorizar seu trabalho, além de estabelecer regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma

**Art. 9º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10)** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito. (28/10/1998).**

  
**HERIVELTO LEAL FARIA**  
**Prefeito Municipal**